



**DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Estabelece o Ensino em Tempo Integral do Município de Barra de Guabiraba-PE e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Barra de Guabiraba-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, Meta 6 do Plano Nacional de Educação, contemplada também no Plano Municipal de Educação, que determina a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas do território nacional, como estratégia de fomentar a articulação entre aluno, escola, equipamentos públicos, culturas diversificadas e outras ferramentas de formação pessoal a serem exploradas por meio da extensão de carga horária dos estudantes na unidade de ensino;

**CONSIDERANDO**, a Política Nacional de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituída pela Lei nº14.640/2023 e regulamentado pelas portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023

**CONSIDERANDO**, o auxílio significativo do apoio assistencial às famílias carentes contempladas com essa jornada extra de ensino, que garante aos estudantes nela embutidos a oferta de ao menos 3 refeições;

**CONSIDERANDO**, o compromisso do governo municipal com a aprendizagem dos seus estudantes, em específico para o aqui exposto, do ensino fundamental, tanto na modalidade dos anos iniciais quanto nos anos finais.

**Art. 1º** - Transforma a jornada das escolas relacionadas Escola Municipal Profª Francisde Tenório de Holanda – Loteamento Amaro Ferreira de Albuquerque S/N- Bairro Novo , Escola Municipal Ministro Marcos de Barros Freire - Av. Afonso Alves nº 300 Bairro Nova Esperança, Escola Municipal Maria Judith de Albuquerque – Praça Carlos Augusto S/N- Bairro Nova Esperança jurisdicionado a Gerência Regional de Educação Mata Centro - Vitória de Santo Antão — PE.

**Art. 2º** - Fica sob responsabilidade da Gestão Municipal, em parceria com o Programa de Alimentação Escolar e Programa Nacional de Transporte Escolar, garantir a oferta de alimentação adequada para permanência dos estudantes em dois turnos distintos e transporte aos estudantes matriculados nas turmas atendidas nesse horário estendido de acordo com suas necessidades, sem que seja necessário custo financeiro aos responsáveis por esses estudantes para essas finalidades.

**Art. 3º** - Fica sob responsabilidade da Gestão Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação a elaboração de horários e planejamento de ações a serem cumpridos por servidores capacitados para realização dos serviços educacionais e formativos ofertados aos estudantes atendidos em tempo integral, garantindo que não haja sobrecarga laboral a nenhum dos envolvidos, tampouco extensão de carga horária de serviço além da pré-determinada na vinculação do servidor à sua função.

